



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

***PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 117 /2025***

***Ementa:*** Institui a Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção da Bronquiolite no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

***Art. 1º*** - Fica instituída, no âmbito do Município de Barra Mansa, a Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção da Bronquiolite, com o objetivo de informar, prevenir e reduzir os casos graves da doença, promovendo a saúde de bebês e crianças, especialmente nos períodos de maior incidência.

***Art. 2º*** - A campanha será implementada com ações educativas e preventivas, incluindo:

***I*** – divulgação de informações nos meios de comunicação e redes sociais oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal;

***II*** – distribuição de cartilhas e materiais explicativos em creches, escolas, unidades de saúde e locais públicos;

***III*** – realização de palestras, rodas de conversa e capacitação de profissionais da saúde e da educação;

***IV*** – elaboração de relatórios e estudos técnicos periódicos pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nos atendimentos registrados;

***V*** – campanhas educativas e preventivas específicas no Hospital da Mulher, com orientações às gestantes, puérperas e familiares sobre os cuidados com recém-nascidos e lactantes.

***Art. 3º*** - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Bronquiolite, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, com intensificação das ações descritas no artigo anterior.

***§1º*** - Durante a semana, a Secretaria Municipal de Saúde deverá promover ações integradas com a Secretaria de Educação e demais órgãos.

***§2º*** - As ações realizadas durante a semana deverão incluir:

***I*** – mapeamento dos casos no município;

***II*** – relatório epidemiológico;

***III*** – reforço nas orientações em unidades de pronto atendimento;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

*IV* – divulgação massiva sobre sintomas e prevenção da bronquiolite.

*Art. 4º* - A campanha instituída por esta Lei não acarretará aumento de despesas, podendo ser executada com recursos orçamentários já previstos para ações de educação em saúde e campanhas públicas.

*Art. 5º* - A Semana Municipal de Conscientização será incluída no Calendário Oficial do Município de Barra Mansa.

*Art. 6º* - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, a bronquiolite é uma infecção respiratória aguda, provocada em sua maioria pelo Vírus Sincicial Respiratório (VSR), afetando principalmente bebês e crianças menores de dois anos. É uma das principais causas de internação infantil em todo o país, especialmente entre os meses de março a julho. A falta de informação sobre os sinais iniciais da doença leva muitos responsáveis a buscar atendimento apenas em estágios avançados.

Diante disso, este Projeto de Lei visa promover uma política pública de baixo custo e alta efetividade: a educação em saúde. A campanha permanente propõe integrar o Legislativo, o Executivo e a sociedade civil no enfrentamento à doença, por meio da prevenção e orientação.

A atuação específica no Hospital da Mulher justifica-se por ser a principal referência no atendimento às gestantes, parturientes e bebês no município, permitindo alcançar diretamente o público mais vulnerável.

### **REFERÊNCIAS LEGAIS E CIDADES COM AÇÕES SEMELHANTES**

- **Lei nº 17.893/2022 – São Paulo/SP:** Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Bronquiolite, com foco na prevenção em creches e escolas.

- **Belo Horizonte/MG:** Possui diretrizes em sua Política Municipal de Saúde da Criança que incluem campanhas periódicas sobre infecções respiratórias.

- **Natal/RN:** Ações do programa “Saúde na Primeira Infância” incluem campanhas preventivas de bronquiolite em parceria com unidades básicas.

- **Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):** art. 7º e art. 11 garantem o direito à saúde preventiva da criança.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

- **Constituição Federal:** art. 30, I e II – competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

- **Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/1990):** arts. 6º e 15 – asseguram ações de promoção e prevenção como dever do SUS municipal.

***CONSTITUCIONALIDADE***

A presente proposta respeita os princípios constitucionais e a competência legislativa da Câmara Municipal, uma vez que:

- Trata-se de **campanha educativa**, sem criação de obrigações executivas diretas;

- Não gera despesas obrigatórias nem interfere na estrutura administrativa do Executivo;

- É compatível com os dispositivos da Constituição Federal (art. 30, incisos I e II) e com a Lei Orgânica do Município;

- Está alinhada com os princípios do SUS e da proteção integral à criança.

**BARRA MANSA, 29 DE JULHO DE 2025**

**KLÉVIS FARMACÊUTICO  
VEREADOR**

